

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para aumentar o percentual de recursos repassados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para aumentar o percentual de recursos repassados aos entes federativos a título de transferência obrigatória.

Art. 2º. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 75% (setenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere; e

.....” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar, reequipar, aumentar a tecnologia, inteligência, infraestrutura e fornecer capacitação continuada às forças de segurança, por meio da ampliação do percentual mínimo de transferência obrigatória aos Estados e ao Distrito Federal, previsto no art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



A proposta eleva de 50% para 75% o percentual mínimo dos recursos arrecadados que deverão ser repassados diretamente aos fundos estaduais e distrital de segurança pública, fortalecendo o pacto federativo e conferindo maior capacidade financeira aos entes responsáveis pela execução direta das políticas públicas de segurança.

Os Estados e o Distrito Federal desempenham papel fundamental no enfrentamento da criminalidade, na manutenção da ordem pública e na prestação dos serviços de policiamento ostensivo, investigação criminal, perícia e administração do sistema penitenciário. Entretanto, tais atribuições exigem investimentos contínuos em infraestrutura, tecnologia, inteligência, capacitação profissional e valorização dos agentes de segurança. A ampliação do percentual de transferência obrigatória busca assegurar maior previsibilidade e estabilidade no financiamento das ações de segurança pública, reduzindo a dependência de instrumentos burocráticos, como convênios e contratos de repasse, que muitas vezes retardam a efetiva aplicação dos recursos e comprometem a eficiência das políticas públicas. Além disso, a medida prestigia o princípio da descentralização administrativa, permitindo que os gestores locais direcionem os recursos de acordo com as necessidades específicas de cada unidade da Federação, observadas as peculiaridades regionais e os desafios próprios enfrentados por cada sistema de segurança pública.

Por fim, ao fortalecer financeiramente os entes federativos responsáveis pela execução das ações de segurança pública, o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à população, para a redução dos índices de criminalidade e para a promoção de um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado EDUARDO VELLOSO

